

Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 977 – Ano V – 12/03/2019

PORTARIA Nº 555, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia titulares da junta administradora do Fundo da Infância e Adolescência – FIA – a que trata o Decreto Municipal nº 1.351, de 11 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II "d", da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Resolve:

Art. 1º - Nomear as servidoras Valdete Aparecida da Silva Pinotti – funcionária do quadro inativo; Letícia Gomes Lara – funcionária do quadro efetivo; Tatiana Laura de Faria Lemos – funcionária do quadro comissionado para compor a junta administradora do Fundo da Infância e Adolescência – FIA – do Município de Igaratinga.

Parágrafo Único: O mandato desta junta será de 2 (dois) anos, permitida a redesignação de 2/3 (dois terços) da citada junta.

Art. 2º - As atribuições da junta administradora do FIA são aquelas relacionadas no parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 1.351, de 11 de março de 2019.

Art. 3° - Os integrantes da junta administradora do FIA não serão remunerados.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 12 de março de 2019.

Renato de Faria Guimarães Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 47/18 do PL nº 82/18 e Pregão Presencial nº 56/18. Objeto: Aquisição eventual e futura de dieta alimentar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 11/03/19. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2019

Em atendimento aos dispositivos do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Igaratinga, regulado pelo Edital nº 01/2018 de 28/06/2018, homologado pelo Decreto nº 1.290 de 28/08/2018, ficam convocados pelo presente Edital de Convocação o candidato aprovado, conforme tabela abaixo, visando iniciar



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 977 - Ano V - 12/03/2019

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - ESF		
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Auxiliar de Consultório Odontológico- ESF	Pollyana Rodrigues Bispo Martins	4°

Vossa Senhoria deverá atender TODAS as exigências comprobatórias, apresentando os originais e cópias de documentos exigidos no Edital para serem autenticados.

Data, local e horário para comparecimento: 14/03/2019 (Quinta – Feira)
Prefeitura Municipal de Igaratinga
Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG
8h às 11:30 ou 13h às 17h

Contato para esclarecimento de dúvidas: Chefe de Departamento de Recursos Humanos Flávia Cristina de Almeida Mota (37) 3246-1134 - Ramal 33

Igaratinga, 12 de Março de 2019.

Renato de Faria Guimarães Prefeito Municipal

1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DENOMINADO "TERMO DE OBRIGAÇÃO E DOAÇÃO" FIRMADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Município de Igaratinga, por intermédio do Prefeito Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG/MG-10.411.316 e inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21, e a empresa Residencial Serra da Contenda Empreendimentos Imobiliários SPE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.824.645/0001-07, com sede na Avenida Canadá, 639, Jardim Canadá, Município de Nova Lima/MG, por intermédio de seu representante legal, em face ao deferimento do requerimento, protocolo nº 3.415, de 25 de setembro de 2018, ajustam a celebração deste 1º aditivo, que regerá pelas cláusulas abaixo.

Cláusula primeira: A cláusula segunda do termo de obrigação e compromisso firmado entre as partes aqui nominadas em 28 de novembro de 2016 estabelecem que o prazo que trata do Decreto nº 1.099, de 28 de novembro de 2016, é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Portanto, fica prorrogado por esta única vez, por 2 (dois) anos a partir da publicação desse termo aditivo no Diário Oficial do Município.

Cláusula segunda: Fica obrigado o empreendedor a executar o licenciamento ambiental, a Obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE -, nos prazos previstos em lei, devendo apresentar cópia do licenciamento ambiental à Prefeitura Municipal de Igaratinga assim que este for homologado.

Cláusula terceira: No prazo a que trata as cláusulas anteriores, toda obra de infraestrutura e licenciamento ambiental da ETE referente ao loteamento contido no termo de obrigação e compromisso deverão estar



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 977 - Ano V - 12/03/2019

totalmente concluídos antes da entrega das obras por parte do empreendedor ao Município, sob pena das sanções legais previstas na legislação vigente.

Cláusula quarta: As demais cláusulas do citado termo de obrigação e compromisso ficam inalteradas.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

RESIDENCIAL SERRA DA CONTENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A

RELATÓRIO DA SERVIDORA SINDICANTE

Ref.: sindicância criada pela portaria nº 540, de 05 de fevereiro de 2019.

Objeto: investigar a possível existência de ato omissivo ou comissivo de funcionário municipal proveniente de uma postagem na rede social, intitulada "Rosimeire Caettano - está se sentindo decepcionada".

O então Secretário Municipal de Saúde Marcelo Soares Ferreira, sempre zeloso, ao tomar conhecimento da postagem, cuja cópia se encontra na folha 3, fez comunicação ao Departamento jurídico que, por sua vez encaminhou ao Prefeito Municipal que proferiu a decisão de folha 5, acolhendo o pedido do então Secretário, determinando a abertura desses trabalhos que aqui estão sendo encerrados.

Lendo o art. 131 do Estatuto do Servidor Púbico do Município de Igaratinga, nele há determinação no sentido de que a autoridade que tiver conhecimento de alguma irregularidade no serviço público tem o dever de investigar e tomar as medidas pertinentes, então, correta é a iniciativa desse procedimento de sindicância.

Tão logo fui nomeada, notifiquei a denunciante, que é a filha da Senhora Rosimeire Caetano, Senhora Marina Auxiliadora Gonçalves, que confirmou ser de sua autoria a denúncia inserta da citada postagem.

Durante sua oitiva ela disse que não culpa a Policlínica central pela omissão, mas sim o PSF do bairro São Geraldo. Relatou que sua genitora recebeu alta hospitalar no dia 04 de janeiro de 2019, pois estava internada no hospital de Divinópolis, denominado São João de Deus e, por recomendação médica, sua pressão arterial deveria ser aferida com mais frequência, como também iniciar sessões de fisioterapia.

Relatou que foi a policlínica e foi atendida por uma enfermeira que deu suas características e, essa profissional foi muito atenciosa e, segundo ela, lhe foi dito que havia restrição de sua ida para o atendimento domiciliar, pois era uma norma da Policlínica, mas ainda assim essa profissional de enfermagem compareceu a sua residência no sábado, durante vários momentos do dia e procedeu a aferição da pressão arterial de Rosimeire como domingo não era plantão dessa profissional o caso foi transferido para os agentes do PSF do bairro onde ela mora, e ainda segundo seu relato, esses profissionais não compareceram a sua residência, porém, somente hora mais tarde que compareceu uma enfermeira que fez o atendimento de Rosimeire.

A denunciante reclama também que é mãe de um recém-nascido e, não consegue fazer o deslocamento de sua genitora até a unidade de saúde e que a mãe não pode ir sozinha, precisa ser acompanhada por outra pessoa, pois submetera a uma cirurgia de aneurisma cerebral e que adquiriu logo em seguida o aparelho de aferição da pressão arterial, o que não demandou mais esses cuidados por parte dos agentes públicos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 977 – Ano V – 12/03/2019

Consegui identificar a enfermeira que foi citada pela denunciante e a intimei para prestar suas declarações, as quais se encontram na folha 10. Trata-se de empregada temporária, enfermeira Sônia Maria Fernandes de Oliveira. Ela nos deu uma informação muito valiosa e precisa, e, disse que é protocolo da unidade de saúde central a não saída de profissionais de seus postos porque ali é uma unidade de pronto atendimento, como a própria palavra está a nos indicar, quando chega um paciente em que não é previamente agendada sua chegada ele precisa receber os primeiros atendimentos imediatos e que a parte domiciliar de visitas a pacientes é feita pelo PSF, no caso específico, do bairro onde a paciente mora, que é o São Geraldo.

Esclarecida então a restrição para o atendimento domiciliar de profissionais da unidade central do P.A. ela disse que a bem do serviço público e por ter entendido que realmente precisava a Dona Rosimeire desse acompanhamento da aferição da pressão arterial, voluntariamente esteve na sua residência e procedeu essas aferições.

Realmente houve uma cirurgia no crânio da Dona Rosimeire e na recomendação do médico, consta que ela deveria praticar caminhada, mas ainda assim ela optou por não ir até o posto médico central, que fica a menos de 500 metros da sua residência, onde a enfermeira declarante trabalha, para receber o atendimento em sua residência.

Ela ainda nos informou que quando chegou a residência, um de seus parentes tinha um carro estacionado na porta ou garagem de sua residência, o que demonstra que Dona Rosimeire tinha meios, por intermédio de parentes, de se locomover até a policlínica, mas é cultural aqui em Igaratinga, segundo ainda seu relato, que o pessoal é acomodado, quer ser atendido domiciliarmente.

Como o serviço de fisioterapia é prestando a comunidade de forma organizada a própria enfermeira declarante agendou o início do serviço de fisioterapia para a sexta-feira seguinte, tudo aconteceu no sábado, pois a fisioterapia não possui caráter de urgência, como foi o caso da aferição da pressão arterial.

Perguntada sobre a questão do PSF no bairro São Geraldo, a enfermeira disse que ele está com déficit de pessoal e, na época dos fatos, só havia uma enfermeira, aí justificar o eventual atraso na prestação de serviço, mas deixou claro que o serviço municipal de saúde de Igaratinga atendeu plenamente as necessidades de Dona Rosimeire, quer na aferição da pressão arterial, quer na fisioterapia.

Por fim, relatou que a policlínica de Igaratinga, como as suas demais áreas de atendimento a saúde pública é muito eficiente, mas não consegue atender aos afoitos no momento da solicitação, é preciso que haja tolerância, pois a prioridade, por óbvio, são emergências graves, o que não era o caso da Dona Rosimeire.

Este é o relato.

Passo a registrar meu entendimento.

Realmente o que apuramos foi um excesso por parte da autora da postagem da denúncia que, com todo respeito, não foi justa à instituição municipal que prestou o serviço que sua genitora precisava a tempo e modo. É claro que, numa situação dessas é possível que tenha havido um excesso de preocupação da filha para com a mãe que queria um atendimento exclusivo e imediato, mas o serviço púbico se desenvolve em uma amplitude maior, pois o coletivo é o objetivo principal e não a exclusividade.

A autora da postagem se mostrou satisfeita ao final dos atendimentos e sua postagem naquele momento talvez



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 977 – Ano V – 12/03/2019

tenha se ancorado em um sentimento de individualismo e, como hoje se percebe a facilidade de utilização das redes sociais para "falar mal" não interessando de quem ou contra quem e, os estímulos negativos que se apresentam para essa prática possivelmente esses fatores tenham contribuindo para que a denúncia, embora injusta, tenha se veiculado dessa forma.

Mas de tudo que acontece deve-se tirar algo de proveito e nesse caso, ao meu entendimento, devemos aproveitar a oportunidade, primeiro para reconhecer na enfermeira Sônia, que foi que demonstrou um profissionalismo altamente valoroso para o serviço público municipal que além do seu profissionalismo fez prevalecer a humanidade, pois mesmo fora de seu local de trabalho foi ao encontro da Dona Rosimeire que precisava de atendimento e prestou a ela de forma eficiente esse trabalho.

Se todos os servidores públicos tivessem impregnados em sua vocação, este espírito de fraternidade, de respeito, de lealdade a sua instituição, certamente o serviço público teria outra visão perante a população, portanto registro, como servidora sindicante, este justo aplauso à servidora citada.

Concluindo, não vejo a ocorrência de qualquer ilícito administrativo, como também não vejo ilícito de ordem criminal na denúncia oferecida pela senhora Marina Auxiliadora Gonçalves, por intermédio de rede social não houve qualquer prejuízo à instituição, devendo este processo ser arquivado.

Este é o meu convencimento.

Igaratinga, 12 de março de 2019.

Valéria Aparecida da Silva Moreira Servidora Sindicante

.....

DECISÃO.

Inicialmente, agradeço o bom trabalho elaborado pela servidora sindicante Valéria que nos propiciou conhecer a real situação da questão, envolvendo a paciente e os profissionais da saúde pública municipal.

Não deveria ser assim, mas infelizmente denúncias em redes sociais são relativamente comuns e, em parte elas são totalmente desprovidas de razão, mas no sistema democrático temos que respeitar a opinião das pessoas e sabemos que a opinião sobre um determinado ponto de uma pessoa pode ser distantemente diversa do entendimento do outra e, mais ainda distante da realidade fática do que é o objeto tratado.

Assim respeito à ação da nossa munícipe Marina Auxiliadora Gonçalves e, em relação ao registro merecidamente inserido na peça de conclusão da servidora sindicante, com referência a servidora Sônia Maria Fernandes de Oliveira me encheu de orgulho sua atuação e, porque não, essa sua dedicação em prol da melhoria do serviço público bem como sua sensibilidade para com o semelhante me renova o prazer de ser o gestor municipal de Igaratinga e contar com pessoas e a ilustre servidora não é exceção, pois temos em nosso quadro servidores vocacionados ao interesse público e, graças a essas pessoas estamos driblando a crise que o pais enfrenta e tudo isso no enche de força para levar adiante essa missão, que não é fácil, que é poder levar a população aquilo que ela espera de nós.

Determino que seja incluído na pasta da funcionária Sônia Maria Fernandes de Oliveira cópia do relatório dessa sindicância, bem como desta decisão, para que faça parte dos registros da atuação dessa enfermeira junto ao



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21 Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 977 – Ano V – 12/03/2019

Como não houve a ocorrência de qualquer ilícito administrativo nem na área criminal, conforme bem abordou a relatoria dessa sindicância, determino seu arquivamento com a publicação na integra do relatório e dessa decisão no Diário Oficial do Município, dado a relevância dos acontecimentos que devem ser conhecidos por toda a população que acompanha o Diário Oficial Municipal.

Igaratinga, 12 de março de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL